

Proc. Administrativo Credenciamento - 12- 003/2025

De: Isabela O. - SELIC-CC

Para: DE - Diretoria Executiva

Data: 01/04/2026 às 15:10:44

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SEJUR, DE-SELIC, SELIC-CC

CRENCIAMENTO - EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Certifico que nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

Com este fim e para constar, eu **ISABELA BORGES FERREIRA DE OLIVEIRA**, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada digitalmente.

—
Isabela Borges Ferreira de Oliveira
Coordenador Licitações Contratos Compras

Anexos:

PRORROGACAO_DA_VIGENCIA_DO_CRENCIAMENTO.pdf

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se da prorrogação da vigência do edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 e CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025, publicado com período inicial de vigência compreendido entre 25/04/2025 e 24/04/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames médicos especializados de média e alta complexidade, incluindo revelações e laudos médicos destinados a atender exclusivamente usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Esclarece-se que a presente medida não se refere à prorrogação de contratos administrativos específicos, mas sim à manutenção da vigência do instrumento de chamamento público, mantendo-se aberto o prazo para que novos interessados possam requerer credenciamento, nos termos das regras previamente estabelecidas no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação amplamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem limitação de quantitativo, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e aceitas as condições previamente fixadas.

A manutenção da vigência do credenciamento encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é procedimento utilizado quando a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se habilitem a prestar serviços ou fornecer bens nas condições previamente estabelecidas, não havendo obrigatoriedade de limitação temporal restritiva, desde que haja previsão no instrumento convocatório e motivação administrativa para sua manutenção.

No caso concreto, o item 11.1 do edital dispõe expressamente:

“11.1 - O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.”

Assim, a prorrogação ora analisada não configura inovação jurídica nem alteração das regras originalmente estabelecidas, mas mera manutenção da vigência do instrumento, conforme previsão editalícia expressa.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O credenciamento atualmente vigente encontra-se em pleno funcionamento, sem registro de intercorrências, impugnações relevantes ou falhas operacionais que comprometam sua regularidade. Os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo às demandas dos municípios consorciados e garantindo a continuidade da assistência especializada à população.

Registra-se, ainda, que permanece ativo o interesse de novos prestadores em se credenciar, o que demonstra a adequação do modelo adotado às condições do mercado regional e contribui para a ampliação da rede assistencial.

Importante destacar que os valores praticados no âmbito do credenciamento foram fixados pela PORTARIA Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2025, ato normativo interno regularmente publicado, que estabeleceu a tabela de remuneração dos serviços credenciados, inclusive com previsão de atualização nos termos ali definidos. Dessa forma, eventual instauração de novo procedimento de credenciamento não acarretaria alteração dos valores remuneratórios, que permaneceriam idênticos aos atualmente fixados, inexistindo vantagem econômica concreta na abertura de novo chamamento.

A abertura de novo credenciamento implicaria mobilização de recursos humanos, retrabalho técnico, tempo administrativo e custos operacionais desnecessários, sem qualquer benefício prático ou financeiro à Administração, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. INTERESSE PÚBLICO E CONTINUIDADE

Os serviços objeto do credenciamento possuem natureza continuada e essencial, inserindo-se na política pública de saúde dos municípios consorciados. A manutenção da vigência do credenciamento assegura a continuidade da prestação dos serviços especializados, evita desassistência à população e preserva a estabilidade da rede já estruturada.

5. CONCLUSÃO

Diante da previsão expressa constante do item 11.1 do edital, do pleno funcionamento do credenciamento vigente, da inexistência de intercorrências relevantes, da manutenção do interesse de novos prestadores, da fixação de valores por ato normativo próprio e da ausência de vantagem administrativa ou econômica na instauração de novo procedimento, resta devidamente motivada e justificada a prorrogação da vigência do credenciamento pelo período de 24/04/2026 a 23/04/2027, mantendo-se aberto o prazo para novas habilitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público.

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

37 3541-3437

cimgpeconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro

Abaeté/MG • CEP: 35.620-000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 657F-C0AA-05EC-B007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELA BORGES FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 130.XXX.XXX-24) em 01/04/2026 15:11:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA FERREIRA MENDES (CPF 029.XXX.XXX-80) em 15/04/2026 14:39:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgpep.1doc.com.br/verificacao/657F-C0AA-05EC-B007>